



NOTA TÉCNICA N.º 001/2026

Vitória, 26 de fevereiro de 2026

Assunto: Orientações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, à luz do Decreto Estadual nº 6.247-R/2025, que instituiu o Almoxarifado Virtual do Estado do Espírito Santo – AVIES.

1. Finalidade da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual quanto à aplicação do Decreto Estadual nº 6.247-R, de 21 de novembro de 2025, que instituiu o Almoxarifado Virtual do Estado do Espírito Santo – AVIES, especialmente no que se refere às contratações de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, considerando as dúvidas recorrentes acerca da obrigatoriedade de aquisição desses itens por meio do referido modelo centralizado.

Busca-se assegurar uniformidade interpretativa, segurança jurídica e alinhamento institucional, no atual contexto de implantação e operacionalização do AVIES.

2. Fundamentação Normativa

2.1 Decreto Estadual nº 6.247-R/2025

O Decreto nº 6.247-R/2025 instituiu o Almoxarifado Virtual como modelo de gestão e abastecimento de materiais de consumo de uso comum, no âmbito da Administração Pública Estadual, compreendendo, dentre outras, as famílias de materiais de limpeza e higienização, bem como copa e cozinha.

Nos termos do art. 7º do referido Decreto, os órgãos e entidades da Administração Estadual devem observar:

- a obrigatoriedade de participação na contratação do AVIES; e
- a vedação de instauração de novos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, de forma autônoma, para aquisição dos itens contemplados na cesta do AVIES, após a formalização da respectiva ata de registro de preços.
- O modelo instituído tem por finalidade promover a padronização, racionalização e otimização das aquisições públicas, mediante fornecimento sob demanda, com logística integrada e gestão centralizada.



2.2 Portaria de Regulamentação e Período de Transição

Registra-se, ainda, que será publicada, nos próximos dias, uma Portaria de transição disciplinando os procedimentos operacionais aplicáveis durante o período de implantação do AVIES, especialmente no que se refere às aquisições autônomas de bens de consumo abrangidos pelo modelo, com vistas a assegurar a continuidade administrativa e a adequada transição para o novo sistema.

3. Natureza Jurídica das Contratações de Serviços de Limpeza e Conservação

As contratações de serviços de limpeza e conservação, ainda que incluam o fornecimento de materiais como obrigação acessória, caracterizam-se juridicamente como contratos de prestação de serviços continuados.

Nessas contratações:

- o objeto principal consiste na execução do serviço;
- o fornecimento de materiais constitui obrigação acessória necessária à adequada execução contratual;
- não se configura aquisição autônoma de bens de consumo pelo órgão contratante.

Assim, tais contratações não se confundem com as aquisições diretas de materiais de consumo disciplinadas pelo Decreto nº 6.247-R/2025.

4. Orientações aos Órgãos e Entidades

Considerando o disposto no Decreto nº 6.247-R/2025 e o atual estágio de implantação do AVIES, esta Secretaria orienta que:

4.1 Aquisição autônoma de materiais de consumo

A aquisição autônoma de materiais de limpeza, higienização, copa e demais itens constantes da cesta do AVIES deverá observar o modelo centralizado instituído, nos termos do Decreto e de seus atos regulamentares, ressalvadas as disposições aplicáveis durante o período de transição, que serão disciplinadas em Portaria específica.

4.2 Contratação de serviços de limpeza com fornecimento de materiais

Permanece juridicamente admitida a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais pela própria empresa contratada, por se tratar de contratação de serviço, cuja natureza jurídica não se confunde com aquisição autônoma de bens de consumo.



Nessas hipóteses:

- neste momento, não há obrigatoriedade de aquisição prévia dos materiais por intermédio do AVIES;
- não há imposição de contratação isolada da mão de obra;
- compete ao órgão avaliar, no exercício de sua competência administrativa, a solução mais adequada, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5. Considerações sobre a Implantação do AVIES

O modelo instituído pelo Decreto nº 6.247-R/2025 representa importante avanço na modernização da gestão de suprimentos no âmbito do Poder Executivo Estadual, com ganhos esperados de eficiência, padronização, economicidade e racionalização administrativa.

Nesse contexto, a adequada compreensão do escopo e dos limites de sua aplicação mostra-se essencial para assegurar sua correta implementação, sem prejuízo da continuidade e regularidade das contratações de serviços necessários ao funcionamento institucional dos órgãos e entidades estaduais.

6. Conclusão

O Decreto nº 6.247-R/2025 instituiu modelo obrigatório de aquisição centralizada para materiais de consumo de uso comum, quando adquiridos de forma autônoma.

Todavia, tal obrigatoriedade não impede a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais pela própria contratada, por se tratar de contratação de serviço, cuja natureza jurídica permanece distinta da aquisição direta de bens.

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar e alinhar os órgãos e entidades estaduais quanto à correta aplicação do referido marco normativo, contribuindo para a segurança jurídica, uniformidade administrativa e efetividade da política pública de gestão centralizada de materiais.

Respeitosamente,

Ana Vanessa Messias Mello

Gerente de Contratações Centralizadas
SEGER/SUBAD/GECEN

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA VANESSA MESSIAS MELLO

GERENTE FG-GE

GECEM - SEGER - GOVES

assinado em 26/02/2026 11:52:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 11:52:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANA VANESSA MESSIAS MELLO (GERENTE FG-GE - GECEM - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WZ10FB>